



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DA TOMADA DE PREÇO Nº001/2017.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº01/2017

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica especializada em contabilidade para prestação de serviços contábeis junto à Câmara Municipal de Palmital para execução, no mínimo, dos seguintes serviços: 1) Elaboração da contabilidade da Câmara Municipal de Palmital dentro das normas da Lei 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 7ª Edição ou mais recente, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição. 2) Elaboração da Folha de Pagamento dos servidores efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor especialmente a lei que fixou os subsídios dos vereadores e presidente da câmara e, a lei do Plano de Cargos e Salários dos servidores. 3) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Paraná no que tange especialmente o envio do SIM-AM, SIM-ATOS DE PESSOAL e SIAP, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação a alimentação das informações relativas ao Sistema de Licitações, Declarações de Audiências Públicas, Publicação dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009. 4) Elaboração e encaminhamento, dentro do prazo da RAIS e DIRF. 5) Encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual e, elaboração dos contraditórios e informações ao TCE/PR, sempre que necessário; 6) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao SGA – Sistema Gerenciador de Acompanhamento. 7) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do SISTEMA SICCONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional; 8) Elaboração, dentro dos prazos legais do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e, das propostas orçamentárias da Câmara Municipal para anexação à LOA a ser elaborada pelo Poder Executivo; 9) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente, para o exercício de 2017.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade e ou assessoria contábil, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notório conhecimento técnico, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões e ordem técnico-contábeis. A presente contratação visa suprir a função de contador por aposentadoria do profissional responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal por período necessário até que se possibilite abertura de concurso público para preenchimento deste cargo, cargo este, questionado judicialmente o último concurso realizado, até que se dê o julgamento do mérito da questão.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

3. OBJETO:

3.1 Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto de contabilidade e ou assessoria contábil para prestar serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública Municipal, nos seguintes termos:

- 1) Elaboração da contabilidade da Câmara Municipal de Palmital dentro das normas da Lei 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 7ª Edição ou mais recente, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição.
- 2) Elaboração da Folha de Pagamento dos servidores efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor especialmente a lei que fixou os subsídios dos vereadores e presidente da câmara e, a lei do Plano de Cargos e Salários dos servidores.
- 3) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Paraná no que tange especialmente o envio do SIM-AM, SIM-ATOS DE PESSOAL e SIAP, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação a alimentação das informações relativas ao Sistema de Licitações, Declarações de Audiências

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Públicas, Publicação dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009.

- 4) Elaboração e encaminhamento, dentro do prazo da RAIS e DIRF.
- 5) Encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual e, elaboração dos contraditórios e informações ao TCE/PR, sempre que necessário;
- 6) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao SGA – Sistema Gerenciador de Acompanhamento.
- 7) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do SISTEMA SICCONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 8) Elaboração, dentro dos prazos legais do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e, das propostas orçamentárias da Câmara Municipal para anexação à LOA a ser elaborada pelo Poder Executivo;
- 9) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

4. DAS DIRETRIZES:

A contratação recairá sobre sociedade de CONTADORES ou empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido conforme item 3.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de Modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

6. REQUISITOS:

6.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no CRC do sócio representante, comprovando a formação superior na área Contábil;
- b) Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 03 (três) anos;
- c) Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior de área Contábil e ou Carteira do CRC;
- d) Contrato Social ou requerimento de empresa individual da Empresa.
- e) Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativada Município sede da empresa, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretariada Fazendado Estado do Paraná;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

f) Possui experiência de no mínimo 03 (três) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

6.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Conforme levantamentos efetuados nos preços vigentes na região, estima-se o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) do presente contrato pelo período de doze meses:

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. Adotação orçamentária será a do orçamento vigente:

Codificação	Especificação	Valor R\$
01: Órgão	Poder legislativo	
001: Unidade	Câmara Municipal	
01.031.0101.2-001	Atividades da Câmara Municipal	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	150.000,00

8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

8.1 Os serviços de contabilidade e assessoria contábil a ser contratada, relacionados no item 3.1 Será obrigatória a atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Palmital, conforme abaixo relacionadas:

- 1) Elaboração da contabilidade da Câmara Municipal de Palmital dentro das normas da Lei 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 7ª Edição ou mais recente, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição.
- 2) Elaboração da Folha de Pagamento dos servidores efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor especialmente a lei que fixou os subsídios dos vereadores e presidente da câmara e, a lei do Plano de Cargos e Salários dos servidores.
- 3) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Paraná no que tange especialmente o envio do SIM-AM,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

SIM-ATOS DE PESSOAL e SIAP, e, demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação a alimentação das informações relativas ao Sistema de Licitações, Declarações de Audiências Públicas, Publicação dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009.

4) Elaboração e encaminhamento, dentro do prazo da RAIS e DIRF.

5) Encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual e, elaboração dos contraditórios e informações ao TCE/PR, sempre que necessário;

6) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao SGA – Sistema Gerenciador de Acompanhamento.

7) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do SISTEMA SICCONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional;

8) Elaboração, dentro dos prazos legais do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e, das propostas orçamentárias da Câmara Municipal para anexação à LOA a ser elaborada pelo Poder Executivo;

9) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

Entende-se por assessoria ostensiva presença de técnico ou equipe técnica da Empresa sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na área contábil.

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:

9.1. A contratada deverá possuir pelo menos um profissional que atenda os requisitos técnicos da presente licitação podendo ser proprietário, empregado ou contratado, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

9.3. Inscrição de profissional Contador no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 03 (três) anos;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

9.4. Possui experiência de no mínimo 03 (três) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

9.5. Possuir experiência e conhecimento em todos os sistemas utilizados pela Câmara de gestão contábil, financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

10.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, no período estimado de 30 de abril de 2017 a 30 de 2018, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

12. DO REEQUILÍBIO E CONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº.8.666/1993

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas a, compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

13.2. A Contratada obriga-se a:

13.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessário são perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Palmital ou a terceiros;

13.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verifica dano decorrer da prestação dos serviços;

13.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante;

13.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

13.2.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados sem relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

14.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

14.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

15.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmital pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº.8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº.9.784 de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16. CONCLUSÃO:

16.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



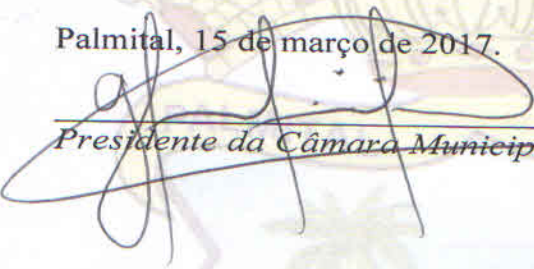
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal de Palmital, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

16.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Palmital, 15 de março de 2017.


Presidente da Câmara Municipal